**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**
AVENIDA CARLOS GOMES, N.º 971 - CENTRO
PLANALTO – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 15.260-000
C.N.P.J. 46.935.763/0001-25 – FONE: (18) 3695-1202
e-mail pmplanalto@ aol.com

= LEI N°022/2004 =

"Dispõe sobre a criação de emprego permanente tutelado pela C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências legais que específica"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Emenda Constitucional n.° 19, combinado com os artigos 30, I e 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1°. - Esta lei dispõe sobre a criação de emprego permanente tutelado pela C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, a ser provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com condições que serão inseridas nos editais de concurso, adequando-o ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme as disposições contidas na Emenda Constitucional n.° 19, combinado com o artigo 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 2°. - Para dar cumprimento aos dispositivos dessa lei, fica instituído e incorporado ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, o seguinte emprego permanente, que será provido na forma descrita no artigo 1°, conforme segue:

01 (um) Emprego de Fisioterapeuta, referência n.34, salário mensal de R$ 520,73 (quinhentos e vinte reais e setenta e três centavos);

ARTIGO 3°. - O Poder Executivo Municipal definirá nos editais de concurso público os níveis de escolaridade para provimento dos empregos contidos no artigo 2°. desta lei, carga horária de trabalho, fases do concurso, e programas de provas que serão aplicados.

ARTIGO 4°. - Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**
AVENIDA CARLOS GOMES, N.º 971 - CENTRO
PLANALTO – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 15.260-000
C.N.P.J. 46.935.763/0001-25 – FONE: (18) 3695-1202
e-mail pmplanalto@ aol.com

ARTIGO 5° - Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro presente e nos dois subseqüentes, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos, estando as despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 6°. - Esta lei produzirá seus efeitos jurídicos após sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 13 de maio de 2004.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, anotado e registrado na mesma data supracitada.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —
Registro no Livro n° 17 fl. FeV-54
Em 13 / 05 / 2004
Rosangela Chaves
Secretária Geral Interna
RG. 15.207.265

PREFEITURA MUNICIPAL
PLANALTO